
Newsletter de Dezembro de 2016

► Obrigações Fiscais do mês:

Até ao dia 12, entrega da declaração, respectivos anexos e pagamento do **IVA** de periodicidade mensal, referente ao mês de Outubro de 2016.

Até ao dia 12, data limite para entrega da declaração de Remunerações da **Segurança Social** referente ao mês anterior.

Até ao dia 12, data limite para entrega da declaração de Remunerações da Autoridade Tributária (**DMR**), referente ao mês anterior.

Até ao dia 15, entrega da Declaração **Modelo 11**, por transmissão electrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, das relações dos actos praticados no mês anterior, susceptíveis de produzir rendimentos.

Até ao dia 15, Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

Até ao dia 15, **IMI** Entrega da participação de rendas relativas a dezembro, pelos sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos, arrendados por contratos celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano e que estejam a beneficiar do regime previsto no artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro.

Até ao dia 15, **IMT** Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico (Modelo 11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- b) Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos, BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlfn: 935 764 759
www.ordemcrescente.pt
geral@ordemcrescente.pt

poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;

c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

Até ao dia 15, Derrama estadual Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil.

Depois do dia 12 até dia 20, pagamento das contribuições da **Segurança social** respeitantes ao mês anterior.

Depois do dia 12 até dia 20, pagamento das contribuições para **FCT e FGCT** respeitantes ao mês anterior;

Até ao dia 20, data limite de entrega e pagamento do **IRS, IRC e Imposto de Selo** retido na fonte referente ao mês anterior.

Até ao dia 20, **Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo **regime especial dos pequenos retalhistas**.

Até ao dia 20, Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Até ao dia 20, Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA.

Até ao dia 20, Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2014.

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos, BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlfn: 935 764 759
www.ordemcrescente.pt
geral@ordemcrescente.pt

Até ao dia 20, Entrega da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.

Até ao dia 26, comunicação, por transmissão electrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou colectivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Até ao dia 31, entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

Até ao dia 31, liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Até ao dia 31, IMI Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;
- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

► Sistemas de Incentivos às Empresas

Investigação e Desenvolvimento- Promover o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e criação de valor baseada na inovação, através do desenvolvimento de novos produtos e serviços – Candidaturas abertas

Inovação Produtiva - Promover a inovação no tecido empresarial, traduzida na produção de novos, ou significativamente melhorados, bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis diferenciadores e de qualidade e com elevado nível de incorporação nacional, criando oportunidades de internacionalização ou reforçando a qualidade do tecido empresarial das regiões – Candidaturas abertas (ATÉ 31-12-2016)

► Principais Alterações Legislativas Contabilísticas e Fiscais

Portaria n.º 302/2016 – Diário da República n.º 231/2016, Série I de 2016-12-02 Finanças

Altera a estrutura de dados do ficheiro a que se refere a Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, e cria as taxonomias a utilizar no preenchimento do ficheiro SAF-T (PT)

Reavaliação Fiscal - No âmbito das medidas tendentes a promover a capitalização das empresas nacionais, constantes do Programa Capitalizar aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2016, de 18 de agosto, e no seguimento da autorização legislativa concedida pelo artigo 141.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março – OE 2016, o Governo decidiu recuperar a figura da "reavaliação fiscal", através do Decreto-Lei n.º 66/2016 de 3 de novembro. Veio estabelecer um regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento, sendo que, em caso de opção pelo regime, é devida uma tributação autónoma especial correspondente a 14 % do valor da reserva de reavaliação, sem possibilidade de qualquer dedução.

Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento: - Informação da Comissão da U. E., publicada no jornal oficial C 450/2016, de 2 de dezembro, na página 8.

A taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, é de 0,00 % a partir de 1 de dezembro de 2016.

Esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.

APM – Atendimento presencial por marcação nos serviços da AT: - Aviso publicado no Portal das Finanças.

A partir de dia 5-12-2016, os contribuintes e agentes económicos podem agendar atendimento presencial nos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT, através do Portal das Finanças e do Centro de Atendimento Telefónico [217 206 707, todos os dias úteis das 09H00 às 19H00].

Limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito: - Decreto Regulamentar n.º 5/2016, de 18 de novembro.

Estabelece os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

De acordo com o seu preâmbulo, no que respeita às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, a determinação dos montantes anuais das perdas por imparidade em ativos dedutíveis, em especial nos créditos, apresenta especificidades que justificam a previsão de normas próprias, estando a possibilidade de fixação de regras sobre esta matéria por decreto regulamentar, consagrada no n.º 1 do artigo 28.º -C do CIRC.

► Os Nossos Serviços disponíveis:

Contabilidade Financeira

Contabilidade de Gestão

Assessoria Fiscal

Elaboração de Planos Estratégicos e Organizacionais

Estudos de Mercado

Inquéritos de Satisfação do Cliente

Estudos de Viabilidade

Planeamento Financeiro

Implementação de Sistemas para a Certificação da Qualidade

Candidaturas a Incentivos às Empresas

Apoio à Implementação de *Balanced Scorecards*

Contacte-nos